Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI
Secretário Municipal da Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 0153 de 18 de novembro de 2021

(Altera dispositivos da Lei Complementar nº 023, de 20 de setembro de 2007, que define as alíquotas de contribuição previdenciária destinadas ao Regime Próprio de Previdência Social, devidos ao Instituto de Previdência do Município de Rio Claro e dá outras providências)

Eu, GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Fica suprimido o parágrafo único do artigo 3º, da Lei Complementar nº 023, de 20 de setembro de 2007.

Artigo 2º - Ficam suprimidas as alíneas "e", "f" e "g" do inciso I e a alínea "b" do inciso II do artigo 10, da Lei Complementar nº 023, de 20 de setembro de 2007.

Artigo 3º - O artigo 12, da Lei Complementar nº 023, de 20 de setembro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 12 - O segurado será aposentado aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no artigo 30, não podendo ser inferiores a um salário mínimo vigente no país.".

Artigo 4º - O § 2º do artigo 12, da Lei Complementar nº 023, de 20 de setembro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º Os proventos da aposentadoria compulsória serão devidos a partir do dia imediato àquele em que o servidor completar setenta e cinco anos de idade.".

Artigo 5º - Fica suprimido o Artigo 14-A, constante da Seção VI (Auxílio Doença) do Capítulo IV (Do Plano de Benefícios), da Lei Complementar nº 023, de 20 de setembro de 2007.

Artigo 6º - Fica suprimido o Artigo 14-B, constante da Seção VII (Salário Maternidade) do Capítulo IV (Do Plano de Benefícios), da Lei nº 023, de 20 de setembro de 2007.

Artigo 7º - Fica suprimido o Artigo 14-C, constante da Seção VIII (Do Salário Família) do Capítulo IV (Do Plano de Benefícios), da Lei Complementar nº 023, de 20 de setembro de 2007.

Artigo 8º - Fica suprimido o Artigo 23, constante da Seção X (Do Auxílio Reclusão) Do Capítulo IV (Do Plano de Benefícios), da Lei Complementar nº 023, de 20 de setembro de 2007.

Artigo 9º - O parágrafo único do artigo 24, da Lei Complementar nº 023, de 20 de setembro de 2007, passa a ser renomado como "§1º.".

Artigo 10 - Fica acrescido o § 2º ao artigo 24, da Lei Complementar nº 023, de 20 de setembro de 2007, a seguinte redação: "§ 2º. O pagamento do 13º salário será efetivado nas mesmas datas e condições previstas para os servidores ativos.".

Artigo 11 - O inciso I do artigo 57, da Lei Complementa nº 023, de 20 de setembro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"I - dos servidores públicos ativos, dos aposentados e dos pensionistas: 14% (catorze por cento); ".

Artigo 12 - O inciso II do artigo 57, da Lei Complementar nº 023, de 20 de setembro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"II - dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações: 14,5% (quatorze inteiros e cinquenta centésimos por cento).".

Artigo 13 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos após 90 (noventa dias), conforme o previsto no Artigo 195, § 6º da Constituição Federal.

Rio Claro, 18 de novembro de 2021

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.